



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

Autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 34 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º. A entidade que tiver indeferida a concessão ou renovação de seu certificado, por não cumprir os percentuais de gratuidade estabelecidos nos arts. 8º, 11 e 14, poderá, antes da decisão final do Ministério competente, complementar a aplicação em gratuidade mediante depósito do valor correspondente, em conta específica do Fundo Nacional de Assistência Social, Estadual ou Municipal, a critério da entidade.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão deste parágrafo permite que a entidade não perca a isenção das contribuições usufruídas e corra o risco de prejudicar as atividades assistenciais que desenvolve em benefício da população, complementarmente ao Estado, e garante aos Fundos de Assistência o resarcimento da contribuição que deixou de ser aplicada em gratuidade.

PARLAMENTAR